



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2014

PROCESSO Nº 23086.003091/2014-41

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Autarquia Federal, com sede na Rod. MGT 367 – Km 583 – nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 1897, de 13 de novembro de 2013 e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições do Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/1990, Lei Complementar/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas neste Edital;

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Lançamento das propostas: www.comprasnet.gov.br

Retirada do edital e Anexos: www.comprasnet.gov.br

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Os valores unitários e totais de cada item que compõem o serviço deverão estar compatíveis com os preços de referência da UFVJM.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) AQUÁRIOS MARINHOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DCBIO/UFVJM**, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus Anexos.
- 2.2. A empresa vencedora deverá fazer a instalação dos aquários marinhos e realizar a inserção dos animais, somente após decorridos 30 (trinta) dias da instalação.
- 2.3. Somente serão aceitas propostas que contemplem todos os itens relacionados no Termo de Referência para a montagem dos aquários.

3. DO EDITAL

- 3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no sitio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no endereço: www.ufvjm.edu.br;
- 3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.1.2. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, solicitamos, portanto, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente, através de papel reciclado nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 7.746/2012.
- 3.1.3. **As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.
- 3.2. Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital e Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sitio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;



3.3. **Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente/diariamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital. Sítio: www.ufvjm.edu.br, link Licitações e Contratos.**

3.4. **Impugnação do Edital:**

3.4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.4.1.1. O envio deverá ser feito eletronicamente para o e-mail: viniciusnardis@ufvjm.edu.br, estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax (38) 3532 6011, dentro do prazo legal;

3.4.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.4.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: viniciusnardis@ufvjm.edu.br, ficando sujeita ao envio via fax (38) 3532 1258, dentro do prazo legal (artigo 19 do Decreto 5.450/2005).

3.5. ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

- ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Minuta de Carta Contrato

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 1897, de 13 de novembro de 2014**.

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. **Atendendo ao disposto no art. 48, inciso I, da LC 123/06, poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.**

5.2 **O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.**

5.3 **As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.**

5.4 **O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.**

5.5 A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.6 A UFVJM, caso julgue necessário e considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de



demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

- 5.7 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – § 2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.8 Não será admitida nesta licitação a participação:
 - a)** empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - b)** de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - c)** de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d)** de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;
 - e)** de empresas que tenham entre seus sócios ou dirigentes servidor ou dirigente da UFVJM;
 - f)** de empresas impedidas de licitar e contratar com a União;
 - g)** de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.9 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.10 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.11 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br (§ 1º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.12 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao provedor do sistema**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.13 O credenciamento do licitante dependerá do cadastro atualizado junto ao SICAF, que será requisito obrigatório para habilitação;

Observações:

- a)** A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b)** A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.

6 DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

DATA: 12/11/2014

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

7 DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR TOTAL** da proposta, através do sitio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;



7.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;

7.1.2 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.1.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.

7.1.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.

- 7.2 Os custos de entrega e instalação dos aquários devem estar inclusos na proposta;
- 7.3 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:
- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
 - d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - e) Declaração de elaboração independente de proposta.
- 7.4 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, art. 13, Decreto 5.450/2005), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 13 Decreto 5.450/2005);
- 7.5 Encerrada a licitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa (Anexo I), em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:
- 7.5.1. Preço cotado de forma unitária e total, em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital;
- a) Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;
 - b) Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que refletam a variação dos custos.
 - c) Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
 - d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.



- 7.5.2. Limitar-se ao objeto desta licitação (conforme Anexo I), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- 7.5.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- 7.5.4. Conter o prazo de pagamento na forma do item 11 deste edital;
- 7.5.5. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos bens.
- 7.5.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;
- 7.6 Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 7.3 deste Edital, impressas e assinadas.
- 7.7 Toda a documentação deverá ser enviada, **via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de HABILITAÇÃO**, para: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – BR 367, nº 5000 – (Divisão de Licitações), Diamantina/MG, CEP 39100-000. Devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa do envelope:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2014
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A/C VINICIUS NARDIS SILVA**

7.8 O local de entrega e instalação dos aquários será:

- a) CAMPUS JK** – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, situado na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina – MG, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis.
- 7.9 Além da entrega no local indicado no item acima, a licitante vencedora deverá também descarregar e alocar os produtos nos locais indicados pelo servidor estipulado, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos ou perdas causados aos mesmos.
- 7.10 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos Anexos deste Edital;
- 8.2 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e desclassificá-la;
- 8.2.1 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando o valor total de cada item, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 8.4 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;
- 8.5 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM.
- 8.6 Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 8.6.1 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.



- 8.6.2 – Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 8.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.8 Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado pela proponente;
- 8.8.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;
- 8.8.2 O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 8.9 Os licitantes poderão, durante o horário determinado para lances, oferecer valores sucessivos, sempre inferiores ao menor valor, ou ainda, ofertar lances inferiores ao último por ele ofertado;
- 8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.10 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 05 (cinco) menores lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 8.11 Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados
- 8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 8.13 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.14 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 8.15 O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 9.1 A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 9.2 A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 9.2.1. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 9.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção “convocar anexo”. O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.
- 9.2.3 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link “ANEXAR”. O Arquivo se refere a proposta de preços, conforme modelo e orientações do Anexo II do Edital.
- 9.2.4 Somente serão aceitas propostas que contemplem todos os itens relacionados no Termo de Referência para a montagem dos aquários.



- 9.3 O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 9.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, obedecida a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte na forma estabelecida pelos arts. 44, parágrafo 2º e 45, da Lei Complementar 123/2006
- 9.5 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 9.3.1. Ocorrendo situação a que se refere o item 9.6, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 9.3.3. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 9.3.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora.
- 9.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - b) que apresentem valores manifestamente excessivos;
 - c) que lançadas em desacordo com o item 3 deste Edital, apresentando-se omissas, vagas com irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
 - d) que apresentem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração, após a fase de lances;
 - e) que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - f) de empresas declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
 - g) de empresas constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE" e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, após a sessão de aceitabilidade. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258.
- 10.1.1 Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258, ou através do e-mail viniciusnardis@ufvjm.edu.br.
- 10.1.2 Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.1.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:
- 10.2.1 Habilitação jurídica:



- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.
- f) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

10.3 Para efeito de habilitação, todos os licitantes, cadastrado ou não no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.3.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando, serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, devendo haver vinculação inequívoca do fornecimento com a licitante.

10.3.2 Declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas às máquinas, equipamentos, e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.

10.4 **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**

10.4.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 10.4.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.4.3. A prorrogação do prazo previsto no item 10.4.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

10.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

10.6 No encaminhamento da documentação a licitante deverá observar o seguinte:



- a) se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

10.7 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10.8 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF.

10.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11 Serão inabilitadas as empresas:

I - Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

II - Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

10.12 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (38) 3532 1258, ou através do e-mail viniciusnardis@ufvjm.edu.br, no prazo estipulado pelo pregoeiro, após solicitação através do sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo estipulado no item 3.7.

10.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14 O pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, CGU, CNJ visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.15 No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1 As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após a declaração do vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 11.2 A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 11.3 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 11.4 A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;
- 11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações da UFVJM, Campus JK, BR 367, nº 5000, Diamantina/MG.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.



12.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

12.2.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para entregar o objeto adquirido.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 Depois de homologada a presente licitação, a contratação dar-se-á através da assinatura da carta contrato, cuja minuta (Anexo III) é parte integrante deste Edital.

13.1.1. O prazo de vigência da carta contrato será de 60 (sessenta) dias. O prazo para a instalação dos aquários deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura da carta contrato e a inserção dos animais deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação dos aquários;

13.1.2. Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência supracitado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

13.2 Após convocação, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da UFVJM, para assinar o contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas nos incisos II e III, do art. 87 da Lei. 8.666/93.

13.3 Para assinatura do contrato, deverá ser apresentado o Atestado de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável, acompanhado do registro ativo junto ao CREA.

13.4 Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência. A descrição das tarefas contidas neste anexo pode ser alterada por acordo entre as partes, formalizado através de aditamento contratual e sem ônus para a UFVJM.

13.5 É facultado à UFVJM, quando a contratada não cumprir o contratado, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e definidas neste Edital. A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste Edital e seus anexos;

13.6 A licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.7 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo com expressa anuência da UFVJM.

13.8 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

14.1 As obrigações das partes são aquelas definidas na Carta Contrato.

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

15.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

15.2 A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade dos serviços com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

15.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para



pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

- 15.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 15.5 O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
 - 15.5.1 Os serviços serão substituídos, sem ônus para a UFVJM, caso não estejam de acordo com a proposta aceita no momento da licitação.
- 15.6 Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do serviço, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para correção, suspendendo-se o prazo estipulado no item 15.2, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento provisório;
- 15.7 O prazo para correção das imperfeições será determinado pela UFVJM, conforme o tipo do serviço e a urgência na sua utilização.
- 15.8 Após o recebimento definitivo, o Setor responsável, encaminhará no prazo máximo 01 (um) dia útil o documento Fiscal para pagamento.
- 15.9 O não cumprimento do prazo determinado pela UFVJM para correção das imperfeições acarretará no descumprimento do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 15.10 O licitante vencedor fica obrigado à entrega dos serviços de acordo com a descrição detalhada do objeto ofertado, constante de sua proposta de preços e aceita pelo pregoeiro. A descrição detalhada do objeto ofertado se sobrepõe às descrições da marca e modelo apresentados, caso haja divergência entre eles.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 16.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, posterior a prestação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;
- 16.3 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado**;
 - 16.3.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
 - 16.3.2 O prazo descrito no item 11.3.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.
 - 16.3.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 11.3.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.
 - 16.3.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.
- 16.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 16.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;



- 16.6 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 16.7 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 16.8 Os pagamentos previstos no item 16.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 16.9 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.10 A Dotação Orçamentária é a seguinte:
Natureza da despesa: 33.90.39
Programa de trabalho: 061126
Fonte de recurso: 0112000000
Plano interno: F20RKG0108N

17 DAS PENALIDADES

17.1 No caso de recusa na assinatura do contrato, de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

17.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência por escrito;

17.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

17.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

17.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

17.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

17.3.3 Em caso de não manutenção da condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

17.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

17.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;

17.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

17.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

17.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato - 05 anos;

17.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

17.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;

17.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

17.5.6 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

17.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;

17.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.



- 17.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 17.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.
- 17.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 17.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 9.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.
- 17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93, no Decreto 3.931/01 e no Decreto 5.450/05;
- 19.2 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.3 O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65. da Lei 9648/98;
- 19.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.5 Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: viniciusnardis@ufvjm.edu.br.
- 19.7 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 19.8 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 19.10 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 8.078/1990, Decreto 5.450/2005 e Decreto 3.931/01, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 19.11 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 28 de outubro de 2014.

Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Logística/UFVJM



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Vinícius Nardis Silva
Pregoeiro responsável pela condução do Pregão
Portaria 1897, de 13 de novembro de 2013



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS

A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2014

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas no Edital do Pregão 010/2011;

ÍTEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				
32.				
33.				
34.				
35.				
36.				
37.				
38.				
39.				
40.				
VALOR TOTAL SERVIÇOS				



Razão social:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

Validade da proposta:

Especificações Complementares: (se necessário)

Nome, qualificação, CI e CPF do responsável pela assinatura do Contrato:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de materiais didáticos, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, através da sua Divisão de Licitações, pretende adquirir por meio de Pregão Eletrônico a 3 (três) aquários marinhos, bem como, todos os equipamentos necessários para sua manutenção e alguns animais em estrita observância ao disposto na Lei nº 10.520/02, Decretos 5.450/05, 3.555/00, 3.784/00, demais legislações pertinentes, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a **contração de empresa especializada para serviços de confecção e montagem de 03 aquários marinhos para ser instalados no prédio do DCB/DCBio**, do Campus JK, em Diamantina, conforme anexo os itens e especificações, pelo S.R.P. e projeto em anexo.

Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	ALIMENTOS PARA CORAIS (PHYTOPLAN)	4	R\$ 64,84	R\$ 259,37
2	ALIMENTOS PARA CORAIS (ZOOPLAN)	4	R\$ 64,84	R\$ 259,37
3	AQUÁRIO 100X60X50 12MM, lapidado	1	R\$ 1.626,67	R\$ 1.626,67
4	AQUÁRIO 70X50X50 12MM, lapidado	2	R\$ 1.192,67	R\$ 2.385,33
5	ARAGONITA FIJI PINK (Pacote de 20Kg)	7		R\$ 1.403,94
6	BOIA E BOMBA	2	R\$ 179,40	R\$ 538,20
7	BOLSA PARA MATERIAL FILTRANTE Nº3	6		R\$ 50,25
8	BOMBA 2800 L/H	2	R\$ 287,49	R\$ 574,98
9	BOMBA 5000 L/H 110V	1	R\$ 547,96	R\$ 548,21
10	BOMBA DOSADORA DE LÍQUIDOS (3 canais) + ACESSÓRIOS	1	R\$ 2.006,00	R\$ 2.006,00
11	BOMBA POLARIO 7ML	1	R\$ 788,00	R\$ 788,00
12	BOMBA SEIO PROP 530 2000 L/H	2	R\$ 178,45	R\$ 356,90
13	CAIXA DE FILTRAGEM COM CAIXA DE REPOSIÇÃO	1	R\$ 807,50	R\$ 807,50
14	CAIXA DE FILTRAGEM COM CAIXA DE REPOSIÇÃO	2	R\$ 577,50	R\$ 1.155,00
15	CAMARÃO BAILARINO	10	R\$ 32,50	R\$ 325,00
16	CAMARÃO STENOPUS	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
17	CARVÃO ATIVADO (Pote com 4l)	4	R\$ 294,21	R\$ 1.176,83
18	CHILLER 1/3 HP + THERMOSTATO P/ AQUECIMENTO	1	R\$ 3.010,26	R\$ 3.010,51
19	FILTRO ULTRAVIOLETA UVC-13W	2	R\$ 332,93	R\$ 665,86
20	FILTRO ULTRAVIOLETA UVC-36W Hopar s/bomba	1	R\$ 482,67	R\$ 482,67

21	LÃ ACRÍLICA FILTRAGEM MECÂNICA (1m)	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
22	LIMPADOR MAGNÉTICO GRANDE	1	R\$ 93,03	R\$ 93,03
23	LUMINÁRIA 2 HQIS + 2 T5 39W+ LEDS	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
24	LUMINÁRIA HQI + LED	2	R\$ 1.775,00	R\$ 3.550,00
25	MINI PAGUROS /TURBO SNAIL	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
26	MÓVEL MADEIRADO 100X60 MDF - MADEIRADO	1	R\$ 1.736,67	R\$ 1.736,67



27	MÓVEL MADEIRADO 70X50 MDF	2	R\$ 1.105,67	R\$ 2.211,33
28	MUDAS DE CORAIS (KÊNIA, Xênia, Leather, Hammer)	20		
29	PEIXE DONZELA AZUL	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
30	PEIXE PALHAÇO PEQ	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
31	PEIXE YELLOW TANG	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
32	RAÇÃO PARA PEIXES MARINHOS(Flocos + Grãos)	1	R\$ 169,68	R\$ 169,68
33	REFRACTÔMETRO (PARA MEDIR A SALINIDADE)	1	R\$ 250,18	R\$ 250,18
34	ROCHA SANSIBAR ARNOEX (1Kg)	100	R\$ 13,72	R\$ 1.371,57
35	SAL RED SEA CORAL PRO (Pote com 22Kg - rendimento de 660l)	5	R\$ 428,04	R\$ 2.140,18
36	Shark bag + suporte	3	R\$ 85,70	R\$ 257,10
37	SKIMMER LS 20	2	R\$ 1.007,56	R\$ 2.015,12
38	SKIMMER LS 30	1	R\$ 1.319,67	R\$ 1.319,67
39	SUPLEMENTO CA MG KH (ABC) (Pote com 1Kg)	9	R\$ 201,00	R\$ 1.808,97
40	VENTOINHA REFRIGERAÇÃO+TERM. P/ AQUECIMENTO	2	R\$ 301,92	R\$ 603,84
Total				R\$ 40.082,92

3. JUSTIFICATIVA

O contato de estudantes de biologia com o ambiente marinho, em universidades instaladas a quilômetros de distância do litoral, não é comum. Essa distância impede esses alunos de terem a oportunidade de estudar organismos marinhos vivos e em seu bioma de origem (Groat & Toth, 1965). Este fato é ainda mais grave quando se pensa nos alunos de escolas fundamentais e médias. Assim, um hobby muito praticado no Brasil, o aquarismo, pode ser interpretado com um importante meio didático para estudos de biologia, principalmente zoologia e ecologia (Corradini, 2007).

O aquário marinho serve de espaço para que possamos simular um pequeno ecossistema no sentido de aproximarmos o máximo possível daquele ambiente o qual os animais encontram no meio natural (Ardel & Santos 2012). Assim, vários processos biológicos complexos (p. ex. competição, interações tróficas), que ficavam restritos a estudos de cunho científico ficam acessíveis a um novo grupo de interessados. Assim, a pessoa o qual observa tal simulação passar a ser um observador atento das diversas manifestações de formas de vida (normalmente invertebrados e peixes) ali presentes (Ardel & Santos 2012). Neste momento, o observador passa a ser agente do conceito de transposição didática, uma vez que, o conhecimento antes restrito ao contexto acadêmico passar a ser ensinado para os alunos das escolas (Chevallard, 1998 apud Cazelli et al. 1999). Assim, a montagem de aquários marinhos possibilita aos alunos do curso de licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri terem acesso a um ambiente e uma fauna praticamente desconhecido por eles. Tais equipamentos serão ativamente utilizados como parte das atividades práticas de várias disciplinas obrigatórias do curso de Ciências Biológicas, como Zoologia de Invertebrados I e II, Zoologia de Chordata, Ecologia I e II, Botânica facilitando a compreensão das matéria vista nas aulas teóricas. Além disso, por se tratar de um curso de licenciatura, os alunos das escolas de ensino fundamental e médio de Diamantina e região também poderão utilizar esse espaço para vivenciar novas experiências no estudo da biologia. Assim, serão realizados visitas agendadas onde os alunos do cursod e Ciências Bio;ógicas atuarão como monitores apresentando o ambiente marinho para os alunos do ensino médio e fundamental. Como pode ser observado, a aquisição dos aquários marinhos farão a UFVJM desenvolver o ensino e extensão, dois dos três pilares que sustentam a existência de uma universidade contribuindo para a formação de melhores professores nas áreas de Ciências e Biologia.

Após a conclusão do presente projeto espera-se que duas metas sejam alcançadas: a) que os alunos do curso de Ciências Biológicas da UFVJM desenvolvam uma melhor ideia da constituição do ambiente marinho, principalmente, no tocante da fauna e da estrutura de comunidades, b) que os alunos do ensino fundamental e médio aprendam sobre um ecossistema pouco familiar no seu cotidiano e agucem seu interesse de preservação das espécies e do ecossistema marinho.

Referências:



- Ardel, V. F.; dos Santos, S. A. D. 2012. A aquariofilia como ferramenta de educação ambiental para conservação da biodiversidade. Monografias ambientais, 6: 1238–1243.
- Cazelli, S. ; Queiroz, G. ; Alves, F. ; Falcão, D.; Valente, M. E. ; Gouvêa, G. ; Colinvaux, D. 1999. Tendências pedagógicas das exposições de um museu de ciência. In: II Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências - ENPEC, Valinhos - São Paulo. CD-ROM do II ENPEC.
- Corradini, M.S. 2007. montagem e manutenção de um aquário marinho para manutenção de invertebrados com fins didáticos. Relatório final apresentado ao Programa de Incentivo à Iniciação Científica do Centro Universitário Fundação Santo André. 29p.
- Groat, C. S.; Toth, S. E. 1965. A marine biology laboratory facility and course of instruction at an inland university. The Ohio Journal of Science, 65: 142-148.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- Instalar todos os equipamentos dos aquários marinhos no prazo máximo de 10 dias e somente após 30 dias realizar a inserção dos animais.
- A UFVJM se reserva o direito de rejeitar os serviços, se em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- Oferecer material, conforme solicitado, atendendo as especificações em Edital, com garantia mínima de 90 dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante efetuara o pagamento no prazo de 12 (doze) dias úteis contados do recebimento definitivo pela comissão competente e pela apresentação da Nota Fiscal.

6. PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato bem como a causa de problemas que possam advir para a administração, decorrente da má execução, sujeitara à licitante vencedora as penalidades previstas na lei 8.666/93.

7. CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a anterior prestação do serviço.

Prof. Thiago Santos
 Departamento de Ciências Biológicas/FCBS
 SIAPE 2080275



ANEXO III - MINUTA DA CARTA CONTRATO

**CARTA CONTRATO Nº ____/2014 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E
A
EMPRESA _____**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Pró Reitor Paulo César de Resende Andrade, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, município de _____, estado de _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, estado de _____ inscrito no CPF/MF nº _____._____._____._____, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, Decreto 5.450/05 e posteriores alteração, Decreto 3.931/01 e posteriores alterações e Edital do Pregão nº ____/2014, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta carta contrato é _____ de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão nº 092/2014 o qual lhe foi adjudicado pela **CONTRATANTE** nas condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto da presente Carta Contrato, somente serão aceitos depois de constatado, que foram efetuados de acordo com o contratado, a serem aferidos pelo Prof. Thiago Santos/ Departamento de Ciências Biológica/FCBS/UFVJM.

2.2 A execução desta carta contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a)_____. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- 2.2.1** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- 2.2.2** Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 2.2.3** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

2.3 A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA** e especificações do Edital do Pregão 092/2014 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente do objeto desta carta contrato correrá no exercício de 2012 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: ____; Natureza da Despesa: ____; Fonte: ____.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor desta Carta Contrato é de **R\$ XX.XXX,00** (_____ reais) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, posterior a prestação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz. A nota Fiscal/Fatura deverá constar em seu teor o número do Empenho, do Contrato e do Processo Licitatório.

5.4 Para o pagamento a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da ART de instalação da rede de gases, emitida em nome de engenheiro com registro no CREA.

5.5 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado**;

5.5.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

5.5.2 O prazo descrito no item 5.5.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

5.5.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 5.5.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 Considerar-se-á como dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema de administração Financeira do Governo Federal);

5.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

5.8 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10 Os pagamentos previstos no item 5.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados *"pro rata tempore"* desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.11 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



5.12 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos.

5.13 As despesas de logística serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

6.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

6.2 A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade dos serviços com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

6.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5 O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.6 Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do serviço, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para correção, suspendendo-se o prazo estipulado no item 18.13, que voltará a correr após novo recebimento provisório;

6.7 O prazo para correção das imperfeições será determinado pela UFVJM, conforme o tipo do serviço e a urgência na sua utilização.

6.8 O não cumprimento do prazo determinado pela UFVJM para correção das imperfeições acarretará no descumprimento do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

6.9 O licitante vencedor fica obrigado à entrega dos serviços de acordo com a descrição detalhada do objeto ofertado, constante de sua proposta de preços e aceita pelo pregoeiro. A descrição detalhada do objeto ofertado se sobrepõe às descrições da marca e modelo apresentados, caso haja divergência entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, ao preço e no prazo estabelecidos nesta Carta Contrato;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Carta Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;



7.1.3 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da **CONTRATADA**, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993;

7.1.4 Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

7.1.5 Cumprir os prazos e compromissos assumidos;

7.1.6 Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica da **CONTRATADA** para execução dos serviços e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

7.1.7 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.1.8 Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela **CONTRATADA**;

7.1.9 Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;

7.1.10 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.1.11 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.12 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.13 Efetuar os pagamentos devidos;

7.1.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação das sanções e alterações do mesmo;

7.1.15 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, se obriga a:

8.1.1 Confeccionar, fornecer e instalar os aquários num prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura desta carta contrato e realizar a inserção dos animais no prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação dos aquários, de acordo com as características específicas constantes da solicitação.

8.1.2 Prestar os serviços através de profissional legalmente habilitado.

8.1.3 A UFVJM se reserva o direito de rejeitar os serviços, se em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.4 Oferecer material e serviço, conforme solicitado, atendendo as especificações em Edital, com garantia mínima de 90 dias.

8.1.5 Fazer a entrega dos serviços em perfeito funcionamento arcando com todos os materiais necessários a execução deste serviço.

8.1.6 Observar fielmente as especificações técnicas e ordens emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos.

8.1.7 Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades.

8.1.8 Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.



8.1.9 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: empregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, tributos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual - EPI.

8.1.11 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva.

8.1.12 Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE.

8.1.13 Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE, inclusive na implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

8.1.14 Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução do serviços contratado.

8.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.16 Cumprir, o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.17 Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

8.1.18 A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros.

8.1.19 Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada.

8.1.20 Cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato, computando-se aqui o prazo necessário para execução dos serviços, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, podendo ser prorrogado para finalização dos serviços, desde que devidamente justificado e autorizado pela UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Esta Carta Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/1993.

10.2 A rescisão da Carta Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes; e

10.3 Judicial, nos termos da legislação.



10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

10.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

10.5 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, esta deverá indenizar a **CONTRATADA**, em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

10.6 As PARTES acordam que, caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento de qualquer das condições prevista nesta Carta Contrato, pela **CONTRATANTE**, esta deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** para interromper a execução dos serviços até que a questão seja resolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

12.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

12.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

12.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

12.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;

12.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

12.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

12.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato - 05 anos;

12.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

12.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;



12.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

12.5.5 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

12.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;

12.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.

12.6 Nenhuma sansão ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

12.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 13.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Integram a presente Carta Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão, a Proposta da **CONTRATADA**, o Termo de referência e a Ata da Sessão Pública do Pregão, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária na cidade de Sete Lagoas - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente Carta Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

